



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

Apresentação: 14/12/2022 19:35:51.057 - CVT
SBT-A 1 CVT => PL 1508/2021
SBT-A n.1

PROJETO DE LEI N° 1.508, de 2021

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

Altera o art. 37 da Lei nº 10.233, de 2001, para determinar que o contrato de concessão rodoviária preveja, de maneira específica, as obrigações relativas à exploração de segmento rodoviário inserido em perímetro urbano.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta dispositivo ao art. 37 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, que “*Dispõe sobre a reestruturação dos transportes aquaviário e terrestre, cria o Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte, a Agência Nacional de Transportes Terrestres, a Agência Nacional de Transportes Aquaviários e o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes, e dá outras providências*”, para determinar que, no caso de concessão de infraestrutura rodoviária, o contrato preveja, de maneira específica, as obrigações relativas à exploração de segmentos rodoviários inseridos em perímetro urbano, a elas atribuindo caráter prioritário.

Art. 2º O art. 37 da Lei nº 10.233, de 2001, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 37.....

Parágrafo único. No caso de concessão de infraestrutura rodoviária, o contrato deverá prever, de maneira específica, as obrigações relativas à exploração de segmentos rodoviários inseridos em perímetro urbano, a elas atribuindo caráter essencial e, sempre que possível, prioritário. ”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 14 de dezembro de 2022.

Deputado HILDO ROCHA
Presidente

